

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 037/93

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbara,
Estado de Rôndônia, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por
objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados
ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela
Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado
e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse
individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente,
nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com
as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

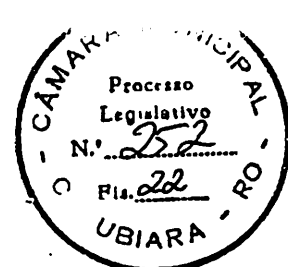
Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado
diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de
aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho
Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações
previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação
a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de
Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviço de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive dos empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 49 - São atribuições do coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesa;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do fundo.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios e/ou contrato de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIAARA
PODER EXECUTIVO



- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 59 - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o Art. 38, VII da Constituição da República;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- V - Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de créditos.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

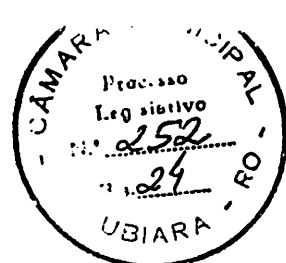
- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 60 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 79 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 80 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, e obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

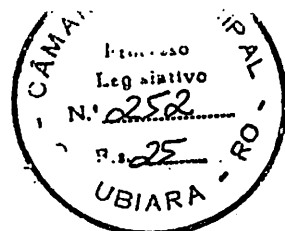
Art. 90 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administrações direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei;
- III - Pagamento de prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 179 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 12 da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara, 14 de outubro de 1993.


ARNALDO CARLOS TEÓ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL